

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 288/2021**

PROCESSO N.º 164-2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DESINFECÇÃO E
MONITORAMENTO E TRATAMENTO
NOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA
DAS LOCALIDADES DE ALFREDO
BRENNER E SANTO ANTÔNIO DO
BOM RETIRO. SECRETARIA DA
SAÚDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 164/2021, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E MONITORAMENTO E TRATAMENTO NOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE ALFREDO BRENNER E SANTO ANTÔNIO DO BOM RETIRO**, com fins a atender às necessidades da Secretaria da Saúde, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria das Saúde nº SS/AB 1605/2021, datado de 14 de outubro de 2021, e encaminhado ao Setor de Licitações.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam LICS SUPER AGUÁ EIRELI,

inscrita no CNPJ nº 04.857.522/0001-65, no valor de R\$ 430,00 mensais; DAL'CONT SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.307.773/0001-64, no valor de R\$ 495,00 mensais; e, B&M TOPOGRAFIA E ENGENHARIA AMBIENTAL, inscrita no CNPJ sob o nº 17.757.093/0001-04, no valor de R\$ 480,00 mensais. Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da empresa LICS SUPER AGUÁ EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.857.522/0001-65, no valor de R\$ 430,00 mensais, totalizando a contratação de R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais) anuais.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite previsto na legislação.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2135 (Vigilância e Epidemiológica), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros), Recurso 40 (Ações e serviços públicos de saúde – ASPS-40)

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 24 de novembro de 2021.

Luiz Felipe Wathrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826